

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍPREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)  
CNPJ 06.553.689/0001-68  
Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N  
Fone: (89) 3448-1120  
CEP 64.630-000  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO REPRISTINATÓRIO GAB/NSS Nº 003/2016.

Dispõe sobre a revogação de decretos editados no período de 19/08/2016 a 06/09/2016 e repristina os efeitos jurídicos de Decretos e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOCAINA (PI), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município c/c o art. 2º, § 3º do Decreto-Lei nº 4.657/42), e:

**CONSIDERANDO** que a Repristinação é o instituto jurídico da técnica legislativa pelo qual se restabelece expressamente a vigência de uma norma revogada, pela revogação da norma que a tinha revogado, portanto, é a restauração da vigência de dispositivo legal anteriormente revogado;

**CONSIDERANDO** que no Brasil a repristinação é tratada no art. 2º, § 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (DL nº 4.657/42), que abaixo se transcreve:

Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. (...);

§ 3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

**CONSIDERANDO** que a expressão "salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência", somente no caso em que esteja expresso no texto de uma nova norma tornada vigente é que uma outra norma, já revogada, volta a ter vigência; ou seja, só existe no Brasil a repristinação expressa;

**CONSIDERANDO** que o termo "lei" utilizado pelo legislador deve ser entendido como toda norma legal do sistema jurídico nacional, incluídas as portarias, os decretos e as resoluções administrativas;

**CONSIDERANDO** que o gestor interino revogou todas as portarias e decretos editados pelo Prefeito Nivardo Silvino de Sousa, que permanece no cargo por decisão do TRE/PI;

**CONSIDERANDO** o disposto na Súmula 473/STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoqá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada em todos os casos, a apreciação judicial.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam revogados os DECRETOS GAB números 001/2016 a 009/2016, editadas por José Airton Cipriano, gestor interino no período de 19/08 a 06/09 do corrente ano.

Art. 2º. Ficam, por força do art. 2º, § 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (DL nº 4.657/42), repristinados os efeitos jurídicos dos Decretos editados pelo Prefeito Municipal, anteriores a data de 19/08/2016.

Art. 3º. Este Decreto Repristinatório entra em vigor na data de sua publicação no Átrio da Sede do Poder Público Municipal o qual deverá, posteriormente, ser publicado no órgão de imprensa oficial do Município - DOM - Diário Oficial dos Municípios, aos moldes do artigo 86, da Lei Orgânica Municipal, produzindo seus jurídicos e legais efeitos a partir de 06.09.2016.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA,  
ESTADO DO PIAUÍ, EM 08 DE SETEMBRO DE 2016.

Nivardo Silvino de Sousa  
Nivardo Silvino de Sousa  
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR  
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

NOME DO ENTE	UF	CNPJ	BIMESTRE	DADOS DE ENVIO
Juazeiro do Piauí	PI	01.812.582/0001-20	MAI/JUN - 2016	14/09/2016 17:07:04

Atestamos, na forma da lei e para todos os fins de direito, que as informações constantes do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR acima identificado, totalizadas no quadro abaixo, são verdadeiras, e que todos os valores nele declarados foram efetivamente repassados pelo ente federativo e recebidos pela unidade gestora do RPPS, bem como os valores de responsabilidade desta foram arrecadados. Estamos cientes de que a omissão de informações no DIPR ou a inserção de informações falsas ou diversas das que deveriam constar, que possam resultar na emissão indevida do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, será passível de comunicação ao Ministério Público Federal, para que se apure a eventual prática do ilícito de falsidade ideológica, tipificado no artigo 293 do Código Penal.

QUADRO RESUMO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO DIPR		
DESCRIÇÃO	Mai	Junho
<b>BASES DE CÁLCULO:</b>		
do Ente	278.352,48	271.703,15
dos Servidores	278.352,48	271.703,15
dos Aposentados	0,00	0,00
dos Pensionistas	0,00	0,00
<b>CONTRIBUIÇÕES REPASSADAS:</b>		
do Ente	35.768,25	34.913,80
dos Servidores	30.618,70	29.887,27
dos Aposentados	0,00	0,00
dos Pensionistas	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES</b>	0,00	0,00
<b>APORTES E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS</b>	0,00	0,00
<b>PARCELAMENTOS</b>	0,00	0,00
<b>BASES DE CÁLCULO DA UNIDADE GESTORA</b>	0,00	0,00
<b>CONTRIBUIÇÕES ARRECADADAS PELA UNIDADE GESTORA</b>	0,00	0,00
<b>REMUNERAÇÃO BRUTA</b>	325.512,80	322.143,29
<b>NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS</b>	193	192
<b>DEMAIS INGRESSOS DE RECURSOS</b>	21.056,73	22.287,34
<b>UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS</b>	14.758,80	8,45

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Piauí - PI, em 15/09/2016

Antonio José de Oliveira  
ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA  
Representante Legal do Ente

Francisco Alves de Oliveira  
FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA  
Representante da Unidade Gestora

15/09/16 08:13 v1.0

Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA  
PRA AMÂNCIO EPIFÂNIO DE MACÊDO, S/N  
06553689/0001-68  
Exercício: 2016

## DECRETO Nº 2, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016 - LEI N.451

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOCAINA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$70.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )		70.000,00
02 04 00	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
74	12.361.0006.2401.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	60.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 001 00
	001 TESOUREIRO	
	200 000 EDUCAÇÃO	
108	12.365.0008.2408.0000 MANUT. DE ESCOLAS E CRECHES DO ENSINO INFANTIL	10.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 001 00
	001 TESOUREIRO	
	200 000 EDUCAÇÃO	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 09 00	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLIC	
351	15.895.0017.1914.0000 OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA NA BARRAGEM	-70.000,00
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 005 00
	005 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
	110 000 GERAL - VINCULADOS	

Anulação ( - )

-70.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BOCAINA, 01 de fevereiro de 2016

José Luiz do Barros  
Prefeito Municipal